



## REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

|                       |          |   |
|-----------------------|----------|---|
| <b>PROCESSO</b>       | <b>:</b> | <b>330620/2019</b>                                |
| <b>PRINCIPAL</b>      | <b>:</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>          |
| <b>ASSUNTO</b>        | <b>:</b> | <b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>          |
| <b>REPRESENTANTE</b>  | <b>:</b> | <b>MARINA SILVA LAGO (Controladora Interna)</b>   |
| <b>REPRESENTADO</b>   | <b>:</b> | <b>BENEDITO FRANCISCO CURVO (Ex-Presidente)</b>   |
| <b>RELATOR</b>        | <b>:</b> | <b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b> |
| <b>EQUIPE TÉCNICA</b> | <b>:</b> | <b>JONATHAN MAGALHÃES RAMOS</b>                   |

Senhor Secretário,

### 1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 224, inciso I, alínea “b”, c/c o artigo 219 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT (RITCE/MT), a senhora Marina Silva Lago, responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, propõe Representação de Natureza Externa em desfavor do Senhor Benedito Francisco Curvo (ex-Presidente) em razão de supostas irregularidades:

- I. referente ao cálculo e pagamentos de verbas rescisórias a determinados servidores no final do exercício 2018;





- II. pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52<sup>1</sup>.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE

O Relator, Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, de acordo com a competência prevista no art. 89, inciso IV, da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT) admitiu a Representação Externa conforme Decisão de 02 de dezembro de 2019 (Doc. Digital nº 274889/2019).

O item II da Representação (pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP) foi analisado pela equipe da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (Doc Digital nº 22746/2020).

Posteriormente, o processo foi encaminhado à Secex de Atos de Pessoal, por meio do Despacho (Doc Digital nº 26688/2020) para análise do item II.

Em atendimento a Ordem de Serviço nº 2770/2020 passa-se a analisar as supostas irregularidades nos acertos rescisórios pagos em dezembro de 2018.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

<sup>1</sup> O item II foi analisado pela SECEX Administração Municipal no Doc Digital nº 22746/2020





Conforme apresentado na Representação Externa (Doc Digital nº 271291/2019), a Câmara Municipal de Várzea Grande autorizou o pagamento a maior de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) referente a acertos rescisórios pagos em dezembro de 2018.

A Controladora Interna apresentou arquivos digitais extraídos dos sistemas internos da Câmara Municipal como provas indiciárias da ocorrência do fato.

É a síntese necessária.

#### 4. IRREGULARIDADE CONSTATADA

| Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010 |   |
|---|---|
| KB 99   | <b>Pessoal_Grave_99.</b> Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.   |
|   | <b>Achado 1.</b> Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). |

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

**5.1. Achado 1 – Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**





**Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010**

|              |   |
|--------------|---|
| <b>KB 99</b> | <b>Pessoal_Grave_99.</b> Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.   |
|              | <b>Achado 1.</b> Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). |

**5.1.1. Situação encontrada**

Por meio de fiscalização realizada pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande nos pagamentos realizados em dezembro de 2018 (Relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI), a Controladora Interna identificou nove casos de servidores que tiveram seus pagamentos de acertos rescisórios pagos a maior, conforme demonstrado a seguir:

| Servidor                       | Cargo                                  | Valor Líquido Pago | Valor Líquido Correto | Valor Pago a maior   | Evidência Doc Digital 271291/2019 fls |
|--------------------------------|--|--------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------------|
| Luan Henrique Persico da Costa | Assessor de Gabinete do Vereador       | R\$ 1.462,38       | R\$ 1.104,63          | R\$ 357,75           | 19, 21, 51-52                         |
| Beijamir Sarat Pereira         | Assessor Técnico Legislativo           | R\$ 8.029,80       | R\$ 7.320,90          | R\$ 708,90           | 19, 22, 53-55                         |
| Kleberton Feitosa Eustáquio    | Assessor Técnico Legislativo           | R\$ 5.156,35       | R\$ 4.042,21          | R\$ 1.114,14         | 19, 23-24, 56-58                      |
| Paulo Conceição Silva          | Assessor Financeiro                    | R\$ 6.400,00       | R\$ 4.266,66          | R\$ 2.133,34         | 19, 29, 59-62                         |
| Loenir Fátima da Silva         | Gerente de Divisão de Recursos Humanos | R\$ 3.600,00       | R\$ 2.400,00          | R\$ 1.200,00         | 19, 29-30, 63-66                      |
| Paulino Pereira de Barros Neto | Gerente de Divisão de Almoxarifado     | R\$ 4.648,79       | R\$ 3.248,79          | R\$ 1.400,00         | 19, 30, 67-70                         |
| Welliton Pinto de Souza        | Diretor Geral                          | R\$ 12.200,00      | R\$ 8.133,31          | R\$ 4.066,69         | 19, 31, 71-74                         |
| Gilson Silva Leite             | Secretário Adm. e Financeiro           | R\$ 11.522,22      | R\$ 7.455,54          | R\$ 4.066,68         | 19, 31-32, 75-78                      |
| Aline Pascoim de Campos        | Procuradora Jurídica                   | R\$ 12.200,00      | R\$ 6.099,98          | R\$ 6.100,02         | 19, 32, 79-82                         |
| <b>Total pago a maior</b>      |  |                    |                       | <b>R\$ 21.147,52</b> |                                       |

Elaborado pela equipe técnica com base nos documentos apresentados na RNE (Doc Digital nº271291/2019)

A Controladora Interna comunicou a atual gestão acerca da situação encontrada e solicitou adoção de providências. Sem obter êxito na resolução interna da divergência apresentada, a Controladora Interna recorreu a este Tribunal de Contas, razão pela qual propôs a presente Representação Externa.

**5.1.2. Evidências (Anexo – Doc Digital nº 53962/2020)**

- Holerites (comprovantes dos valores calculados no acerto rescisório) e





- Ordens de Pagamentos emitidas pela Câmara Municipal de Várzea Grande.

### 5.1.3. Responsabilização

#### 5.1.3.1. Nome do Responsável

Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 – Sr. BENEDITO FRANCISCO CURVO

#### 5.1.3.2. Conduta

Autorizar pagamentos de verbas rescisórias em valor superior ao valor apresentado nos holerites dos servidores, quando deveria autorizar o pagamento de acordo com o calculado nos devidos holerites.

#### 5.1.3.3. Nexô de Causalidade

Ao autorizar os pagamentos das verbas rescisórias em valores superiores aos calculados nos holerites dos servidores, o ex-gestor incorreu na prática de ato de gestão irregular que causou prejuízo ao erário.

#### 5.1.3.4. Culpabilidade

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticou, pois tinha à sua disposição a possibilidade de acessar os documentos que demonstravam o valor correto para os devidos pagamentos.





## 6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com a seguinte proposta de encaminhamento:

- 6.1. **Citação** do responsável, nos termos do art. 140 c/c art. 227, § 1º, da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação sobre o seguinte achado:

| Responsável              | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria  |
|--------------------------|--------------------------|--|
| BENEDITO FRANCISCO CURVO | 1                        | Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). |

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de abril de 2020.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Jonathan Magalhães Ramos**

**Auditor Público Externo**

